



DECRETO NÚMERO 6599 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a forma de pagamento das multas por infrações às normas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais da frota da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt, ou outros veículos cedidos para uso exclusivo desta Fundação.

DELICIO JOSÉ SATO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer diretrizes para os eventos relativos a veículos pertencentes a frota da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt ou outros veículos cedidos para uso exclusivo desta Fundação envolvidos em infrações de trânsito, buscando padronizar e racionalizar os gastos desta Fundação;

DECRETA:

Art. 1º As notificações relativas a infrações de trânsito de veículos da frota da FundArt ou cedidos para uso da Fundação deverão ser encaminhadas imediatamente para o Departamento Pessoal da FundArt, que adotará as seguintes providências:

I - determinará a autuação do documento e identificará o motorista responsável pelo veículo objeto da notificação;

II - convocará o motorista responsável para tomar ciência da notificação, fixando-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para indicar o condutor do veículo, bem como para encaminhar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade;

III - convocará ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso II para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração; e

IV - encaminhará o processo, devidamente instruído, para a tesouraria a fim de que sejam adotadas as devidas providências para o pagamento da multa, bem como, quando for o caso, efetuar o desconto pelo órgão de recursos humanos, na folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da FundArt ou cedidos para seu uso, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito decorrer de sua própria conduta ou quando estiver sozinho;

II - ao usuário do veículo, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - ao responsável pela Manutenção da Frota, se a transgressão às regras de trânsito for relacionada com as condições gerais do veículo, previamente relatada pelo usuário, em formulário próprio (ficha técnica do veículo) adotado pela FundArt;

IV - à FundArt, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

§ 1º A FundArt recolherá ao órgão autuador o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido, iniciando, de imediato, o necessário procedimento, visando ao ressarcimento da Fundação.



§ 2º Não sendo feita a identificação nas hipóteses previstas nos incisos I ou II, os motoristas autorizados à dirigir o veículo da frota da FundArt ou qualquer outro cedido para uso exclusivo da Fundação serão responsabilizados solidariamente pelo pagamento das infrações.

Art. 3º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade nos casos de:

I - colisão ou acidente envolvendo veículo oficial da FundArt ou cedido para seu uso, que resulte em danos à Fundação ou a terceiros;

II - notícia da suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do servidor motorista;

III - notícia do atingimento, pelo servidor motorista, da somatória de 20 pontos em sua CNH por conta de infrações de trânsito em um prazo de até 12 meses.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a Chefia a qual o servidor estiver subordinado não deverá permitir que ele dirija veículos oficiais, a fim de obedecer às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 5º Este Decreto deverá ser aplicado também aos empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão da FundArt, autorizados a dirigir a frota oficial ou cedida para o uso da Fundação através de Portaria do Diretor Presidente.

Art. 6º O descumprimento das regras contidas neste Decreto implicará a responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de abril de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO
Diretor Presidente da Fundart

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.